



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 048/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 048/2017

Dispõe sobre a instituição da Semana destinada a instrução dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, sobre os cuidados e precauções que devem ser tomados para combater os crimes da internet.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nos eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a semana destinada à instrução dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, sobre os cuidados e precauções que devem ser tomadas para combater os crimes de internet.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de educação e Cultura, para cumprimento no disposto no artigo anterior poderá desenvolver os trabalhos em conjunto com os Órgãos de Segurança Pública do Município, bem como os outros órgãos, que possam prestar auxílio necessário em termos de informações sobre este tema.

Art. 3º – A semana disposta no artigo 1º será realizada, nos horários que não coincidem com as atividades curriculares normais.

Parágrafo único: Caberá a direção dos estabelecimentos do ensino, convidar os pais ou responsável pelos alunos, a participar da semana de prevenção de crimes de internet.

Art. 4º – E facultado ao Poder Executivo Municipal, promover a capacitação dos professores para ministrarem o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação